



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, E DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN), sediada na Avenida Ceará 1260, Bairro São João, nesta capital, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07280658/0001-43, adiante denominada Organização Parceira, representada pela representante legal é Marli Francisca Larandi, residente à Rua Marli Francisca Larandi, nº 37, Caxias do Sul, RS, portador do RG nº 5007568123 e do CPF nº 194.176.080-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

1. DO OBJETO

1.1 Acordo de Cooperação para realização de 02 (duas) palestras integrantes das campanhas de conscientização e prevenção referentes ao Outubro Rosa e Novembro Azul do ano de 2021, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Instituto, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

2. DO OBJETIVO

2.1 Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação a mútua cooperação para realização de 02 (duas) palestras de livre acesso aos usuários do IPE Saúde com temas direcionados à conscientização e prevenção referentes ao Outubro Rosa e Novembro Azul do ano de 2021.





2.2 Divulgar amplamente conteúdo de prevenção como parte integrante das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul do IPE Saúde, ministrada por profissionais da área da saúde capacitados e que já ministraram este conteúdo anteriormente pela AAPECAN.

2.3 Divulgar aos usuários do IPE Saúde, o trabalho desenvolvido pela PARCEIRA no Estado do Rio Grande do Sul, de atendimento, orientação, integração e fornecimento de assistência humano-emocional, bem como financeiro-material a pessoas com câncer, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Os usuários do IPE Saúde poderão acessar a palestra, assim como o público em geral, sem custo.

3.2 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 COMPETE AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde:

- a. Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b. Publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado e no Portal de Convênios e Parcerias RS, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d. Divulgação nos canais, como *site*, Instagram e *Twitter*, e envio de sugestão de notícia para o *site* do governo do Estado e mídia de forma geral;
- e. Permitir que a Aapecan possa, durante a realização das palestras, realizar convite para que os usuários do IPE venham a conhecer o trabalho desenvolvido pela associação, e também convidá-los a serem parceiros nesta causa tão importante, que auxilia no tratamento de muitas pessoas.

Documento
PROA
Assinado
Paul



4.2 COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN):

- a. Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b. Viabilizar profissionais capacitados para realizar as palestras – outubro/rosa e novembro/azul;
- c. Elaboração da programação virtual dos convites juntamente com o IPE Saúde;
- d. Divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas, no que couber, conforme artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- e. Utilizar a logomarca do IPE Saúde, somente para as atividades descritas nos itens deste Acordo de Cooperação, sendo vedado o emprego da mesma para qualquer outra finalidade, ou em qualquer outro meio de comunicação além dos estipulados neste instrumento, salvo se prévia e expressamente autorizados pelo IPE Saúde.
- f. Não originar qualquer propaganda, press release, folder, folheto, bunner, teaser, cartaz, conteúdo de sites, blogs, ou qualquer outro material escrito ou oral, utilizando o nome ou logomarca do IPE Saúde, excetuada somente, eventual disposição em contrário contida neste instrumento. Também não será permitida a indicação de servidores do IPE Saúde para dar depoimentos sobre a AAPECAN, ou utilizar suas imagens em matérias jornalísticas, propagandas ou páginas na internet.
- h. Utilizar a logomarca do IPE Saúde somente durante o prazo de vigência do presente acordo.
- g. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pelo IPE Saúde ou pelos órgãos fiscalizadores;
- h. Apresentar, de forma prévia, ao IPE Saúde as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 19 do Decreto 53.175/16.





6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Acordo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

7. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O IPE Saúde deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência.

7.2 O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor, designados pela Portaria 30/2021, publicada no DOE/RS em 17 de setembro de 2021, e que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

7.3 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores do IPE Saúde, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O IPE Saúde poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do IPE Saúde, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:





- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pelo IPE Saúde.

9.3 Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

10. DO FORO

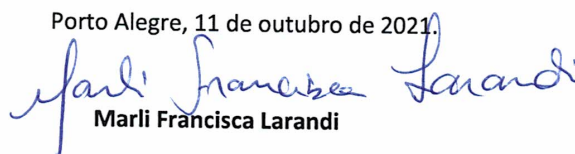
10.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2021.

Julio Cesar Vieiro Ruivo

Diretor -Presidente IPE Saúde



Marli Francisca Larandi

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

GESTOR

Nome: Sâmara Raíssa Schmidt Aguiar

Cargo: Gerência de Prevenção e Promoção à Saúde

CPF: 00336055056





Nome do documento: Acordo de cooperacao 02_2021.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Julio Cesar Viero Ruivo	IPESAUDE / PRESIDENCIA / 4677552	14/10/2021 14:42:53
Sâmara Raíssa Schmidt Aguiar	IPESAUDE / GER.PROPREV / 39396853	19/10/2021 15:12:08
Djuliana Cappellari	IPESAUDE / DIR.REL.SEG / 44145432	19/10/2021 15:14:17
João Diogo Farias Salazar	IPESAUDE / GER.PLAN.SAU / 44210432	20/10/2021 09:40:25

